

1505  
 B

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2015**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LIVROS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA CULTURA DITRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **CULTURA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, nome fantasia EDUCAR LIVROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.799.303/0001-56, e Inscrição Estadual nº 07.602.997/001-44, com sede na QD CSD 04 LT.01,S/N, loja 01, Taguatinga Sul, CEP: 72.020-045, na cidade de Brasília - DF, telefone: (61) 3048-0422, e-mail: [atendimento@educarlivros.com.br](mailto:atendimento@educarlivros.com.br), neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DE BRITO TELES**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 777.168 2ª via DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 234.246.991-87, residente e domiciliado à Alameda das Azaleias, QD. 10, LT. 19, S/N, Residencial Jardins Viana, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre de homologação da **Concorrência Pública nº 002/2015**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 21/08/2015 constante no Despacho nº 841/2015 às fls. 1480**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.003207**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O objeto do presente Contrato é **aquisição de livros didáticos para os cursos do Centro Universitário UNIRG**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do respectivo edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora da Concorrência Pública nº 002/2015, quanto aos itens:

ITEM	AUTOR	TÍTULO	EDITORA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	NIETZSCHE, Friedrich.	A gaia ciência	Companhia das Letras	10	R\$ 21,20	R\$ 212,00
101	CASTRO, S. V. de.	Anatomia fundamental	Makron Books	4	R\$ 197,21	R\$ 788,84
108	LAPLANTINE, FRANÇOIS.	ANTROPOLOGIA DA DOENÇA.	Martins Fontes	5	R\$ 52,70	R\$ 263,50
213	SHACKELFORD, James F.	Ciência dos materiais	Pearson	5	R\$ 146,40	R\$ 732,00
287	Capez, Fernando	Curso de Direito Penal - Parte Geral e especial	Saraiva	4	R\$ 172,38	R\$ 689,52
288	NOGUEIRA, Ruy Barbosa	Curso de Direito Tributário	Saraiva	4	R\$ 90,48	R\$ 361,92



Fls. 1506  
RUBRICA 13



Campus 7, Alameda Madrid, nº 545, Jardim Sevilha, CEP 77410-470, Telefone: (63) 3612-7500  
Centro administrativo: Rua Antonio Lisboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77402-110, Telefone: (63) 3612-7515

303	BACHMANN & FORBERG	Desenho Técnico	Globo	10	R\$ 56,00	R\$ 560,00
480	SISSON L. E., PITTS D. R.	Fenômenos de Transporte	Guanabara Dois	5	R\$ 319,20	R\$ 1.596,00
622	TENGARRINHA, J.	História de Portugal	Edusc	2	R\$ 55,17	R\$ 110,34
714	Therezinha Lorenzi	Laboratório Clínico e Técnicas Básicas	Artmed	5	R\$ 244,80	R\$ 1.224,00
735	SACHS, Jeffrey D; LARRAIN, B. Felipe.	Macroeconomia: em uma economia global	Makron Books	8	R\$ 157,84	R\$ 1.262,72
864	LOBATO, Monteiro	Negrinha	Globo/Brasile nse	6	R\$ 19,60	R\$ 117,60
933	CONDEMARIN, Mabel; GALDAMES, Viviana; MEDINA, Alejandra	Oficina de linguagem: módulos para desenvolver a linguagem oral e escrita	Moderna	6	R\$ 56,95	R\$ 341,70
1084	BARROS H. C.	Química Inorgânica, uma Introdução	LTC	3	R\$ 148,80	R\$ 446,40
1134	COSTA, Cristina.	Sociologia	Moderna	8	R\$ 123,25	R\$ 986,00
<b>R\$ 9.692,54 (Nove mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)</b>						

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DA GARANTIA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1-** Os livros didáticos serão fornecidos em atendimento às requisições escritas e expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG e as entregas deverão ser realizadas no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, no Almoarifado Central, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

**3.2-** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**3.3-** Os livros deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

**3.4-** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Fundação UnirG, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**3.5-** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**3.6-** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

**3.7- O prazo de garantia não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, em caso de erro gráfico e/ou falta de página ou folha em branco, a contar do recebimento definitivo.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1-** O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os livros deverão estar em suas respectivas embalagens originais com identificação do material que está sendo entregue, se cabível;
- b) condições da embalagem e/ou do livro;
- c) quantidade entregue;
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do livro entregue, quantidade, preço unitário, e valor total.

*(Handwritten signature and initials)*



- 4.2- Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.
- 4.3- O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do(s) livro(s).
- 4.4- O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.
- 4.5- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
    - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
      - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.6- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 4.7- O Material fornecido deverá ser 100% novo.
- 4.8- **As obras literárias deverão ser fornecidas com edição atualizada, não se admitindo, em hipótese alguma, a entrega de edições anteriores.**
- 4.9- Caso a obra requisitada esteja ESGOTADA, os fornecedores deverão comprovar o alegado por escrito, por meio de declaração da editora.
- 4.10- Não será admitida a entrega parcial ou incompleta dos livros, obrigando-se a Contratada a atender as quantidades previstas nesse Termo de Referência.
- 4.11- Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.12- **Empacotamento:** Os livros deverão ser acondicionados em caixas de papelão; a contratada deverá entregar os livros devidamente embalados, em caixas cujas dimensões e peso permitam que as mesmas possam ser transportadas e empilhadas manualmente, contendo etiquetas de identificação do título, editora e quantidade, de forma visível nas laterais das caixas, mesmo quando elas estiverem empilhadas, sendo que títulos diferentes não poderão ser acondicionados em uma mesma caixa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.
- 5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.
- 5.3- O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas e mensais, no valor da proposta vencedora, sendo que a primeira parcela será paga em até 30(trinta) após a confirmação do recebimento dos materiais no local de entrega. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de R\$ **R\$ 9.692,54 (Nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, O preço é referente a Concorrência Pública nº 002/2015.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1- 11.1- A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias n.º 0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia), **0004.04.01.12.364.1241.2085**(Manutenção do Curso de Farmácia), **0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso de Educação Física), **0004.0401.12.364.1241.2100** (Manutenção do Curso de Letras), **0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2103** (Manutenção do Curso de Pedagogia), **0004.0401.12.364.1241.2086** (Manutenção do Curso de Psicologia), **0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia), **0004.0401.12.364.1241.2097** (Manutenção do Curso de Ciência da Computação), **0004.0401.12.364.1241.2095** (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis), **0004.0401.12.364.1241.2094** (Manutenção do Curso de Administração), **0004.0401.12.364.1241.2101** (Manutenção do Curso de Direito), **0004.0401.12.364.1241.2096** (Manutenção do Curso de Comunicação Social), **0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Engenharia Civil), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 4.4.9.0.52-0010.00.000** (Equipamentos e Materiais Permanentes).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.4- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – Fornecer os livros no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados após o envio/recebimento da requisição de compras, de acordo com as exigências e especificações constantes deste edital e seus anexos, atendendo, também, a toda a legislação inerente ao setor de livros no Brasil.
- 9.2 – Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I da Concorrência Pública nº002/2015 e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 – Proceder à entrega dos materiais, de acordo coma a cláusula terceira.
- 9.4 – **Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.**
- 9.5 - A obra a ser entregue deverá estar finalizada e concluída, com todos os textos em sua forma e paginação final, sem páginas faltantes, rasuras, em sua versão completa. Em caso de nova edição (revisão ou ampliação ou reimpressão) a obra deverá manter o mesmo padrão de qualidade física; ou seja, apresentar as mesmas especificações técnicas dos exemplares à venda no mercado.
- 9.6- A obra a ser adquirida deverá conter ficha catalográfica, com número de inscrição no ISBN;



**9.7** - Os materiais devem apresentar-se na forma impressa em língua portuguesa com atualização ortográfica.

**9.8**- Não será admitida a entrega parcial ou incompleta dos livros, obrigando-se a Contratada a atender as quantidades previstas nesse Termo de Referência e o respectivo Pedido de Compras.

**9.9**- Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações atinentes ao setor de livros.

**9.10** - Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

**9.11** - Emitir Nota Fiscal referente aos materiais, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

**9.12** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.13**- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

**9.14** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1**- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2**- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1**- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1**- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2**- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**13.1-** O presente contrato terá vigência até 31/12/2015, a partir de sua assinatura contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.4 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.5-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis Complementar nº 123/2006 e nº 8.666/1993, Edital da Concorrência Pública nº 002/2015 e Processo Administrativo nº 2014.02.003207.**

**16.6 -** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, e na Proposta do Contratado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**



**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento  
**CONTRATANTE**

  
**CULTURA DIST. DE LIVROS LTDA**  
José Roberto de Brito Teles  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  
1  CPF 530.532.491-20  
2  CPF 906.016.881-04

